

Proc. 470/43

(OJT-152-43)

1943

HF/ZR.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço de Araujo Lima e Joaquim Braga Costa interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 18 de novembro de 1942, que, confirmando a da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente, em parte, a reclamação oferecida pelos recorrentes contra a Casa de Saúde Doutor Kirns:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não satisfaz aos requisitos exigidos no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não apontaram os recorrentes a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justifica o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1943.

a)	Oséas Netto	Presidente no imp. eventual do efetivo.
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 26 / 4 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 4 / 5 / 43.